



PLS 258/2016
00075

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador PASTOR VALADARES

EMENDA Nº - CEAERO
(ao PLS nº 258, de 2016)

Dê-se ao art. 72 do Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016, a seguinte redação:

“Art. 72. A autoridade aeronáutica poderá impor multa para obtenção do cumprimento das restrições especiais ou medidas a que se refere esta Seção, em valor suficiente ou compatível com a obrigação, fixando-lhe prazo razoável para o cumprimento do preceito.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei do Senado nº 258, de 2016, no art. 72, faculta à autoridade aeronáutica aplicar multa **diária** nas infrações aos dispositivos do Título IV, Capítulo II, Seção VI “Das Zonas de Proteção dos Aeródromos”.

A experiência no âmbito do Judiciário já trouxe a conclusão de que não fixar um limite geral à multa de repetição automática, pode levar a aplicação administrativa de penalidade desarrazoada e desproporcional, sem contar a possibilidade de se tornar inócuia a medida, por inexequível, equivalendo a mais que o confisco ou perdimento de todos os bens.

Por este motivo, estamos propondo nesta emenda que seja substituída a expressão no art. 72 “poderá impor multa diária”, por “poderá impor multa”.

Diante do exposto, esperamos contar com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da emenda que ora apresentamos.

Sala da Comissão,

Senador Pastor Valadares
PDT/RO

SF/16852.03157-82